

5.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

6.º

Os titulares dos órgãos sociais da Associação de Caça e Pesca Quinteto, são eleitos por sufrágio directo e secreto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

7.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

8.º

Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia.

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

9.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.

10.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

11.º

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número presente.

12.º

A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

13.º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

Garantir a efectivação dos direitos dos associados.

Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Representar a associação em juízo e fora dele.

Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

14.º

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo indispensável a do Presidente ou a do Tesoureiro.

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

15.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um secretário e um relator.

16.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.

Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

17.º

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas pelos votos da maioria dos seus membros.

18.º

A deliberação sobre a dissolução da Associação de Caça e Pesca Quinteto, tem de ser aprovada por três quartos de todos os associados, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, com 45 dias de antecedência, no mínimo.

No que estes Estatutos forem omissos, rege o Regulamento Geral Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

A inclusão nos estatutos de normas contidas em preceitos legais vigentes, ou que deles resultem directamente são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

12 de Fevereiro de 2008. — A Notária, *Irene Paixão dos Santos Leitão*.

2611099942

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA COMPANHIA DA MÚSICA — BRAGA

### Anúncio n.º 2434/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Companhia da Música, que se rege pelos estatutos seguintes:

#### Estatutos

#### CAPÍTULO 1.º

#### Da denominação, natureza e fins

##### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Companhia da Música, também designada abreviadamente por APEECM, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Companhia da Música.

##### Artigo 2.º

A APEECM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

##### Artigo 3.º

A APEECM tem a sua sede nas instalações da Companhia da Música, actualmente sita na Rua Sá de Miranda, 216, freguesia de S. Lázaro, concelho de Braga.

##### Artigo 4.º

A APEECM exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

##### Artigo 5.º

São fins da APEECM, nomeadamente:

a) Contribuir para que os pais e encarregados de educação possam desempenhar e cumprir a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado, integral e são do aluno, realçando e fomentando o papel do ensino artístico da música no processo educativo;

c) Colaborar estreitamente com a Escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola;

d) Apoiar, fomentar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatíveis com a natureza e fins da Associação;

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações de natureza similar.

##### Artigo 6.º

Na prossecução dos fins a que se propõe, competirá à APEECM, designadamente:

a) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, do funcionamento da Escola e da respectiva política educativa;

- b) Informar e esclarecer os pais e encarregados de educação, dos seus direitos e deveres, enquanto utentes da Escola;
- c) Assegurar a representação dos pais e encarregados de educação junto das estruturas directivas da Escola;
- d) Pugnar pela defesa dos direitos e legítimos interesses dos alunos, seus pais e encarregados de educação, tomando posição em todas as situações em que estes possam estar em causa;
- e) Representar, sempre que necessário, o(s) seu(s) associado(s), junto de organismos públicos legalmente competentes.

## CAPÍTULO 2.º

### Dos associados

#### Artigo 7.º

Podem ser associados da APEECM:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, bem como os alunos quando maiores de 18 anos, considerando-se sócios efectivos.
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEECM;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEECM;
- c) Utilizar os serviços da APEECM para a resolução das questões relativas aos alunos da Companhia da Música, dentro do âmbito definido no artigo sexto;
- d) Ser informado de toda a actividade da APEECM.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas, de acordo com o prazo e o montante estabelecidos em Assembleia Geral;

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os sócios efectivos quando deixem de satisfazer a alínea a) do artigo 7.º;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO 3.º

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 11.º

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 12.º

- 1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
- 2- Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do

seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

#### Artigo 13.º

- 1- O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de dois anos.
- 2- Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
- 3- Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio directo e secreto pelos associados que acompanham a Assembleia Geral.

#### Artigo 14.º

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
- b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 15.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16.º

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### Artigo 17.º

- a) A Assembleia Geral reunirá durante o ano lectivo, em sessão ordinária, duas vezes, em Novembro para integração dos pais e encarregados de educação dos novos alunos, bem como para discussão e aprovação do plano anual de actividades, e, em Fevereiro para discussão e aprovação do relatório de contas;
- b) A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, uma vez em cada dois anos, para eleição dos órgãos sociais;
- c) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou, por petição subscrita de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 18.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente deste órgão, com a antecedência mínima de oito dias, enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 19.º

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
- 3- A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4- Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

#### Artigo 20.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;

- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEECM em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Dissolver a APEECM;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

##### Artigo 21º

- 1- A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário/tesoureiro, que terão de ser sócios efectivos da Associação.
- 2- Deverá ainda haver, na Direcção, um ou dois Vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de vacatura do lugar de vice-presidente ou do de secretário/tesoureiro.
- 3- O presidente será sempre substituído pelo vice-presidente.

##### Artigo 22º

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação, sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer actividades inseridas nos objectivos da associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor a admissão de sócios honorários à Assembleia Geral;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

##### Artigo 23º

- 1- Compete ao presidente da Direcção:
  - a) Representar a Direcção;
  - b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
  - d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário/tesoureiro;
  - e) Assinar as actas das reuniões da Direcção;
  - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.
- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Compete ao secretário/tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou quando em acta não se tenham a elas oposto.

##### Artigo 24º

- 1- A Direcção reunirá, ordinariamente, no início do ano lectivo e uma vez por período lectivo, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2- A Direcção só poderá funcionar com a maioria dos seus membros.
- 3 — A Direcção poderá convidar qualquer pessoa a participar nas reuniões.
- 4 — A Associação obriga-se:
  - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da Direcção, o vice-presidente e o secretário/tesoureiro.

- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direcção.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

##### Artigo 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

##### Artigo 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

##### Artigo 27º

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

### CAPÍTULO 4.º

#### Do regime financeiro

##### Artigo 28º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEECM:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Os proventos económicos de actividades realizadas no âmbito do artigo sexto.

##### Artigo 29º

A APEECM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do secretário/tesoureiro.

##### Artigo 30º

As disponibilidades financeiras da APEECM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

##### Artigo 31º

Em caso de dissolução, o activo da APEECM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

### CAPÍTULO 5.º

#### Disposições gerais e transitórias

##### Artigo 32º

O ano social da APEECM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

##### Artigo 33º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEECM e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

26 de Março de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.